



TC 015.369/2019-6

Tipo de processo: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Trata-se de Relatório de Auditoria realizada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que analisou o processo de registro de patentes feito pelo referido instituto, especialmente no que se refere ao elevado estoque de pedidos em espera e ao prazo superior a dez anos para concessão, bem acima da média mundial.

Dentre outras medidas, o Acórdão 1.199/2020 – TCU – Plenário, que julgou o supramencionado trabalho, adotou o seguinte encaminhamento:

9.5. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que avalie a conveniência e oportunidade de discutir a revogação do parágrafo único do art. 40 da Lei 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), que concede extensão de prazo de validade de patente para pedidos em que a concessão ocorre após decorridos dez anos do depósito, tendo em vista que, em casos de atraso excessivo no exame: i) o requerente de patente já é protegido pelo disposto no art. 44 da LPI, que oferece retroatividade às pretensões do depositante da patente; ii) o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (em inglês *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights - Trips*), no âmbito da Organização Mundial do Comércio, não prevê tal exceção ao prazo de proteção de vinte anos; iii) a regra inexistente em leis de propriedade industrial de outros países;

Em relação a essa questão, no bojo do próprio Relatório de Auditoria constou que “O parágrafo único do art. 40 da LPI é questionado no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.529/2016, impetrada pela Procuradoria-Geral da República.”.

Ainda a propósito do assunto, o “Clipping TCU”, de 21/6/2020, ostentou matéria do jornal Folha de São Paulo com a seguinte manchete: **“Julgamento que afeta patente de remédios mobiliza laboratórios”**.

Nela comenta-se justamente a respeito da iminência de julgamento da constitucionalidade do parágrafo único, art. 40, da Lei de Propriedade Industrial (LPI) pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em que se opõem os grandes laboratórios internacionais, com capacidade para investir em medicamentos de referência (produtos inovadores), e as empresas de genéricos e similares, além de laboratórios de referência brasileiros.

Versa-se, ainda, sobre o interesse do Sistema Único de Saúde (SUS) nesse julgamento tendo em vista que a manutenção da proteção de patentes além do prazo natural de 20 anos encarece as compras governamentais de medicamentos devido à restrição da competição provocada pela impossibilidade de comercialização de genéricos.

A atuação da Corte de Contas Federal também é comentada, consoante seguinte parágrafo:

Em maio, o TCU (Tribunal de Contas da União) propôs, em relatório, que, diante do imenso volume de aquisições de medicamentos pela administração pública, a Casa Civil reconsidere avaliar a discussão sobre a revogação do parágrafo único do artigo 40.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Segecex/Cogep/SecexEstataisRJ

Diretoria de Fiscalização do Setor de Regulação e Estado

Ante o exposto, em complemento ao item 9.5 do Acórdão 1.199/2020 – TCU – Plenário, a fim de subsidiar o julgamento atualmente em curso junto ao Supremo Tribunal Federal, propõe-se seja encaminhado cópia do mencionado Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro Luiz Fux, Procurador-Geral da República e Advogado-Geral da União, respectivamente, Relator, Requerente e Procurador, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.529.

À consideração superior.

Direg, em 23 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

ROBSON DA SILVA CHAGAS

Matrícula 3494-0

Diretor